



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
26 DE ABRIL DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA  
MELLO".**

**PRESIDENTE** – Sidney Estanislau Beraldo

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e os Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 12ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão ORDINÁRIA, realizada em 19 de abril de 2023.

Em seguida, o **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

**PRESIDENTE** – Cumprimento os senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e aqueles que nos acompanham virtualmente.

Aproveito a oportunidade para agradecer e cumprimentar a honrosa presença do Presidente da ATRICON, Doutor Cezar Miola, que desde ontem tem nos acompanhando na missão e tarefa de promover a Ordenada Nacional. É uma alegria, Presidente e Conselheiro, tê-lo aqui conosco, e convido Vossa Excelência a nos acompanhar tomando assento, aqui, à Mesa.

Comunicados da Presidência.



**12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Informo a todos que está em curso, com enorme sucesso, a primeira fiscalização-surpresa nacional, coordenada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e realizada em parceria com os Tribunais de Contas de todo o país, a ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa. Desde segunda-feira, quase 800 auditores de todos os 32 Tribunais de Contas percorrem mais de mil estabelecimentos de ensino para uma checagem sobre a infraestrutura escolar.

A repercussão da iniciativa tem sido excelente. Ao dar visibilidade à ordenada, os principais veículos de comunicação nacionais estão transmitindo informações importantes para a população. Com isso, damos transparência ao nosso trabalho e disponibilizamos ferramentas indispensáveis para que o controle social possa ser exercido com efetividade. O relatório nacional consolidado será divulgado amanhã, quinta-feira.

Na figura do presidente da ATRICON, Conselheiro Cezar Miola, que desde o início da semana está conosco, agradeço a todos os envolvidos nesse projeto ambicioso e extremamente inovador. Parabens ainda todos os técnicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos demais Tribunais envolvidos, que desde o ano passado vêm participando dessa iniciativa, sem prejuízo de suas atividades cotidianas da Casa. Tenham certeza de que isso fará parte da história do Controle Externo brasileiro.

Mais uma vez cumprimentamos a participação importante da ATRICON, sob a liderança do Presidente Cezar Miola.

Na segunda-feira, também foi realizada, em São José dos Campos, a terceira reunião do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais. O evento reuniu 28 prefeitos da região e um total de cerca de 500 pessoas, entre vice-prefeitos; presidentes de Câmaras; secretários municipais; vereadores e servidores.

Volto a agradecer ao nosso Vice-Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, por ter me representado, já que a ordenada nacional exigiu minha permanência em São Paulo. O próximo ciclo acontecerá em Sorocaba, no dia 25 de maio.



**12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Na semana que vem, será dada a largada para os eventos preparatórios do centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Na quarta-feira, além de anunciar o logotipo escolhido para celebrar os 100 anos do Tribunal, acionaremos a contagem regressiva até essa data histórica.

Lembro que os preparativos estão sendo coordenados pelo nosso vice-presidente, Conselheiro Renato Martins Costa.

Comunico também que amanhã, dia 27 de abril, a ferramenta Radar e-TCESP 2 será apresentada aos gabinetes de Conselheiros. Organizada pelo Centro de Gestão do e-TCESP, a apresentação acontece às 14h30, no auditório do 16º andar do edifício sede.

Trata-se de uma evolução do Radar e-TCESP, lançado em 2019, que contribuirá ainda mais para o aprimoramento das atividades desta Casa, oferecendo a seus usuários uma visão completa e atualizada do andamento dos processos. A partir daí, seremos capazes de dar ainda mais agilidade e eficiência à tomada de decisões.

Portanto, enfatizo a importância da participação dos representantes dos gabinetes no evento. Registro, ainda, que apresentações semelhantes serão realizadas com os demais setores da Casa, notadamente o Corpo de Auditores e o Ministério Público de Contas.

Por fim, gostaria de consultar os eminentes conselheiros e substitutos de conselheiros se estão de acordo com a manutenção da ordem do dia publicada no Diário Eletrônico do Tribunal, de modo a evitarmos maiores transtornos no andamento dos trabalhos, em face do número de substituições na presente Sessão.

Havendo acordo, manteremos, então, a ordem publicada no Diário Oficial.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES –**

Cumprimento as eminentes Conselheiras Cristiana de Castro Moraes e Silvia



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Monteiro, demais colegas, senhora Procuradora-Geral de Contas e senhor Procurador da Fazenda do Estado.

Com muita alegria recebemos o Presidente da ATRICON, Conselheiro Cezar Miola, é uma honra recebê-lo em São Paulo e cumprimentar a Vossa Excelência, bem assim ao Presidente Sidney Beraldo, por esta jornada que está sendo realizada em todo o País, com a preocupação centrada na infraestrutura das escolas.

É muito importante, não só para a divulgação dos trabalhos dos Tribunais de Contas em todo o país, como para que as pessoas saibam que elas não estão sozinhas, há quem se preocupe e há quem trabalhe por elas. Meus parabéns a ambos os Presidentes.

**PRESIDENTE** – Obrigado. A palavra continua livre aos senhores Conselheiros.

Não havendo quem dela queira fazer uso, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimento de sustentação oral no item 34, de relatoria da Conselheira Sílvia Monteiro, advogado Doutor Luís Roberto Thiesi; no item 37, de relatoria do Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, sustentará o senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, ex-Prefeito do Município de Taubaté, e nos itens 40 a 42, também de relatoria do Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, advogado Doutor André Felipe Silva Puschel. Informou, ainda, desistência da sustentação oral requerida no item 44.

Não havendo lista, para suspensão, referendo ou conhecimento, nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

## SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro; Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009058.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

**Representada:** Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - Procon

**Advogada:** Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445)

**Valor estimado:** R\$ 8.729.496,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, Processo PRC nº 2022/00185, do tipo menor preço, promovido pela **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP**, objetivando a "prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança, de Vale Refeição e Vale Alimentação, que deverão proporcionar aos servidores da Fundação Procon/SP a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados".

TC-009162.989.23-0



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A

**Representada:** **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - Procon**

**Advogada:** Fernanda Ramos Vieira (OAB/SP 281.521)

**Valor estimado:** R\$ 8.729.496,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, Processo PRC nº 2022/00185, promovido pela **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP**, objetivando a prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança, de Vale Refeição e Vale Alimentação, que deverão proporcionar aos servidores da Fundação Procon/SP a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

TC-009270.989.23-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Empresa Brasileira de Benefícios e Pagamentos Ltda

**Representada:** **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - Procon**

**Advogada:** Renata Funari de Brito (OAB/SP 289.575)

**Valor estimado:** R\$ 7.985.358,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, Processo PRC nº 2022/00185, do tipo menor preço, promovido pela **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP**, objetivando a "prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança, de Vale Refeição e Vale Alimentação, que deverão proporcionar aos servidores da Fundação Procon/SP a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados".





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se a examinar os processos constantes da ordem do dia da seção estadual:

## SEÇÃO ESTADUAL

### RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

01 TC-027379/026/14

**Recorrentes:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Expresso VLT Baixada Santista II.

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Expresso VLT Baixada Santista II, objetivando a execução de obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque e transferência, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária de urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para implantação complementar do trecho integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – CVLT inserido no Município de Santos (RMBS), no valor de R\$90.804.746,42.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente), Wilson Sérgio Pedroso Junior (Chefe de Gabinete), Fábio Maia Bernacchi (Diretor) e Carlos Romão Martins (Gerente).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-03-18 e mantido em sede recursal, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e os demonstrativos de cálculos, e conheceu do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Cleyton R. Batista (OAB/SP nº 188.851), Rodrigo J. O. P. de Campos (OAB/SP nº 246.813), Vinicius de M. F. Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo L. de Q. e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina L. de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco T. M. Báfero (OAB/SP nº 118.114), Camila A. de P. Dias (OAB/SP nº 331.745),



**12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Rodrigo P. B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos J. T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson M. Borges (OAB/SP nº 159.738), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz N. Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Vinicius D. Moreira (OAB/SP nº 290.369), Rodrigo P. Lauand (OAB/SP nº 126.258), Graziela N. da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Acompanham:** TC-011634/026/16, TC-020028/026/16, TC-001618/026/22, TC-018041/026/17 e TC-002574/026/20.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU e Consórcio Expresso VLT Baixada Santista II, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume o v. Acórdão recorrido.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

02 TC-030335/026/98

**Recorrentes:** Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo – PFE e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

**Assunto:** Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp e Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, objetivando a concessão onerosa do sistema rodoviário Anchieta/Imigrantes correspondente ao Lote 22, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados e gestão e fiscalização dos serviços complementares – Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor).





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 07-07-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946) e outros.

**Acompanham:** TC-006102/026/13 e TC-005277/026/18.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, afastando das razões de decidir a questão da falta de comprovação da adequação dos custos da obra, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

03 TC-046696/026/13

**Recorrente:** Companhia Energética de São Paulo – Cesp.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo – Cesp e BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços em ambiente



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Microsoft para Gestão Empresarial Global (GEM/ERP), no valor de R\$5.092.800,00.

**Responsáveis:** Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823), Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Vitória Rossi Gonçalves de Almeida Prado (OAB/SP nº 317.264), Mauro Mitsuru Nakamura (OAB/SP nº 202.918) e outros.

**Acompanha:** TC-002468/026/20.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

[Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20](#)

[Sustentação oral proferida em sessão de 19-04-23](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, não acolhendo o pedido de arquivamento da matéria, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



04 TC-034249/026/12

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Saúde e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R\$7.572.000,00.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata, Márcio Cidade Gomes, Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da Fidi).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas de 2010, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

05 TC-034251/026/12

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Saúde e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R\$22.544.000,00.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata, Márcio Cidade Gomes, Sílvia Regina Oliveira (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da Fidi).



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas de 2009, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

06 TC-000050/016/18

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco e Sandro Rogério Sala – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Branco.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí à Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, no valor de R\$834.444,62.

**Responsáveis:** José Renato Nalini (Secretário Estadual), Ana Paula Dorini Santos, Giovana Aparecida Santini Casagrande (Dirigentes Regionais de Ensino) e Sandro Rogério Sala (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-10-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$496.816,76, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Féres.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o acórdão recorrido, em seus íntegros fundamentos e efeitos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-021759.989.22-1 (ref. TC-000877.989.22-8)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

08 TC-021769.989.22-9 (ref. TC-000877.989.22-8)

**Recorrente:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-016348.989.22-9 (ref. TC-021921.989.18-2)

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e HBJ Construtora Eireli, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 104 unidades habitacionais, no Município de Salmourão, no valor de R\$7.179.172,15.

**Responsáveis:** Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente) e Miguel Calderaro Giacomini (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), João Antonio de Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

10 TC-016350.989.22-4 (ref. TC-023510.989.20-5)

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e HBJ Construtora Eireli, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 104 unidades habitacionais, no Município de Salmourão.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), João Antonio de Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

11 TC-021017.989.21-1 (ref. TC-004922.989.21-5)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvétia.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão guerreada, inclusive os acionamentos exarados.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-005538.989.22-9 (ref. TC-012171.989.21-3)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e



**12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-01-22, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), Lídia Valério Mazagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

13 TC-005584.989.22-2 (ref. TC-012171.989.21-3)

**Recorrente:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-01-22, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), Lídia Valério Mazagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/2021, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

14	TC-021452.989.22-1	(ref.	TCs-013268.989.16-7,
013282.989.16-9,	013385.989.16-5,	013386.989.16-4,	018372.989.16-0,
004902.989.14-4,	004919.989.14-5,	004920.989.14-2,	004922.989.14-0,
004924.989.14-8,	004926.989.14-6,	006013.989.14-0,	006517.989.17-4,
006592.989.15-6,	007089.989.15-6,	007094.989.15-9,	007097.989.15-6,
007099.989.15-4,	007103.989.15-8,	007300.989.16-7,	007303.989.16-4,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

007308.989.16-9, 007309.989.16-8, 007310.989.16-5, 007311.989.16-4,  
007783.989.15-5 e 016728.989.22-9)

**Recorrente:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa (em liquidação).

**Assunto:** Contratos entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa e as empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda., PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Engenharia e Construções CSO Ltda. e Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A, objetivando a execução de obras e serviços complementares de implantação de duas passarelas, e suas respectivas baias de paradas de ônibus, na Rodovia dos Tamoios – SP-099 – Empreendimento Nova Tamoios – Trecho Planalto, nos valores de R\$5.793.657,57 (Lote 1), R\$6.110.717,44 (Lote 2), R\$5.041.440,09 (Lote 3), R\$7.119.296,91 (Lote 4), R\$6.131.757,15 (Lote 5) e R\$6.511.944,24 (Lote 6).

**Responsáveis:** Júlio Semeghini, Andréa Calabi (Secretários Estaduais), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente do Dersa), Benjamin Venâncio de Melo Júnior, Pedro da Silva (Diretores do Dersa), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Marcos Issao Kamimura (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-22 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares a concorrência, os contratos, os termos aditivos e a execução do contrato nº 4513/14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

15 TC-021453.989.22-0 (ref. TCs-013268.989.16-7,  
013282.989.16-9, 013385.989.16-5, 013386.989.16-4, 018372.989.16-0,  
004902.989.14-4, 004919.989.14-5, 004920.989.14-2, 004922.989.14-0,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

004924.989.14-8, 004926.989.14-6, 006013.989.14-0, 006517.989.17-4,  
006592.989.15-6, 007089.989.15-6, 007094.989.15-9, 007097.989.15-6,  
007099.989.15-4, 007103.989.15-8, 007300.989.16-7, 007303.989.16-4,  
007308.989.16-9, 007309.989.16-8, 007310.989.16-5, 007311.989.16-4 e  
007783.989.15-5)

**Recorrente:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa. (em liquidação).

**Assunto:** Contratos entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa e as empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda., PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Engenharia e Construções CSO Ltda. e Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A, objetivando a execução de obras e serviços complementares de implantação de duas passarelas, inclusive suas respectivas baias de paradas de ônibus, na Rodovia do Tamoios – SP-099 – Empreendimento Nova Tamoios – Trecho Planalto, nos valores de R\$5.793.657,57 (Lote 1), R\$6.110.717,44 (Lote 2), R\$5.041.440,09 (Lote 3), R\$7.119.296,91 (Lote 4), R\$6.131.757,15 (Lote 5) e R\$6.511.944,24 (Lote 6).

**Responsáveis:** Júlio Semeghini, Andréa Calabi (Secretários Estaduais), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente do Dersa), Benjamin Venâncio de Melo Júnior, Pedro da Silva (Diretores do Dersa), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Marcos Issao Kamimura (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, os contratos, os termos aditivos e a execução do contrato nº 4513/14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

### SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro; Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

#### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009407.989.23-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame

**Representante:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Assunto:** Representação formulada contra termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 80/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia** com propósito de tomar serviços de limpeza em Unidades da Secretaria de Saúde.

**Advogados:** Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Ademir Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
(OAB/SP nº 398.3480), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324) e  
Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881).

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-009220.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cintia Nuciene Sarti de Souza

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

**Advogada:** Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP 339.619)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Chamamento Público nº 02/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, visando a seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos para celebrar parceria, na forma de fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros, cujo objetivo é a seleção de 1 (um) projeto para execução de serviço de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis no município.

TCs-008282.989.23-5 e 008414.989.23-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representantes:** Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda., por seus advogados Caroline Moura Maffra (OAB/SP n.º 293.935), Daniela Bonato Barbosa Zambelli (OAB/SP n.º 240.720), Elaine Cristine Lehner do Nascimento (OAB/SP n.º 305.418) e Ingrid Grassi Elias (OAB/SP n.º 445.812); e RT Energia e Serviços Ltda., por seu representante legal João Paulo Casimiro Costa.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Responsável:** Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira – Prefeito.

**Advogado:** Adelson Paulo (OAB/SP n.º 156.124).

**Assunto:** Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública n.º 02/2023**, Processo n.º 2134/2023, tendo por objeto a contratação



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
de empresa especializada para execução de serviços de ampliação e  
eficientização de iluminação pública no Município.

TC-007991.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Isadora Bessa Rueda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cajamar

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013),  
Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva  
(OAB/SP 262.845)

**Valor estimado:** R\$ 16.570.434,99

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 17/2023**, processo administrativo nº 561/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, objetivando o registro de preços para aquisição de bens permanentes para a Prefeitura.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-009022.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representado:** Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - Saemas

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Eder Rafael Zamoner (OAB/SP 452.992)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, Processo nº 320/2023, do tipo menor preço por item, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - Saemas**, objetivando a "aquisição de pneus para a frota do Saemas".

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**



TC-009279.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cassia de Carvalho Fernandes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

**Advogados:** Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Andre Navarro (OAB/SP 158.924), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 004/2023**, processo nº 40/2023, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos, caminhões e trator, necessários para execução de serviços comuns da Prefeitura, no tocante a reparos, manutenções, reaberturas ou novas aberturas de estradas rurais, assim como coleta de lixo, manutenção de rede elétrica, poda de árvores e limpeza de vias públicas do Município.

TC-009283.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Adriano de Souza Lustosa

**Representada:** Prefeitura Municipal de Juquiá

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 001/2023**, processo administrativo nº 022/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Juquiá, objetivando a concessão onerosa para a prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros no município.

TC-009285.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Mundial Comércio, Serviços e Transportes Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Juquiá

**Advogado:** Andre Uliana Luiz (OAB/SP 439.577)



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 001/2023**, processo administrativo nº 022/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jujuiá**, objetivando a concessão onerosa para a prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros no município.

TCs-009133.989.23-6 e 009405.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representantes:** Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda.; Comercial João Afonso Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque.**

**Responsável:** Antônio Alexandre Gemente (Prefeito).

**Assunto:** Representações visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, processo nº 1847/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairinque**, objetivando o registro de preços de cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Valor Estimado:** R\$ 360.189,00 (trezentos e sessenta mil, cento e oitenta e nove reais).

**Advogados cadastrados no E-TCESP:** Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822); Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547).

**Data da abertura:** 28/04/2023.

TC-009457.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Rafael de Andrade Sabbadini.

**Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.**

**Responsável pela Representada:** Gustavo Henric Costa – Prefeito.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 177/23-DLC**, processo administrativo nº 28.223/2022, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, que tem por objeto a prestação de serviços destinados a modernização na área da





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Saúde Pública através da utilização de Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública com licenciamento de uso temporário, implantação, treinamento, suporte e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema.

**Valor estimado:** R\$ 11.650.533,98 (onze milhões seiscentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

**Sessão pública:** 27/04/2023 às 08h30min

**Advogados:** Rafael de Andrade Sabbadini (OAB/SP nº 474.617), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

TC-008691.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Câmara Municipal de Sorocaba

**Advogados:** Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Marcos Maciel Pereira (OAB/SP 152.858)

**Valor estimado:** R\$ 3.561.507,99

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 06/2023**, promovido pela **Câmara Municipal de Sorocaba**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de um Sistema Integrado de Gestão Administrativa de Documentos e Processos (SIGADP) e digitalização de seu acervo do arquivo permanente.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-007965.989.23-9 (ref.: TC-001918.989.23-7)

**Recorrente:** Cooperativa de Transporte de Passageiros e Cargas de São José dos Campos – Coopertesc.

**Objeto:** Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Transporte de Passageiros e Cargas de São José dos Campos em face do acórdão do E.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Tribunal Pleno que julgou improcedente a representação objeto do TC-001918.989.23-7.

**Advogado:** Rodrigo Prates (OAB/SP nº 330.554).

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-007903.989.23-4

**Representante:** Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jaú.

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, Processo nº 5581-PG/2022, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaú**, tendo por objeto a contratação de empresa para transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares produzidos naquele município, em aterro sanitário controlado pela respectiva Prefeitura.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jaú** que se digne a realizar ampla revisão do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, que eventual situação de depósito irregular dos resíduos no transbordo seja prontamente regularizada, bem como que o endereço e situação atualizada do contrato do aterro sejam esclarecidos no Edital, pois a “determinação de seu endereço é imprescindível para definição dos custos de transporte e quantidade de contêineres necessários, entre outras informações”.

Determinou, outrossim, que Representante e Representada, na forma regimental, devem ser intimados deste julgado, em especial a



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Municipalidade, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no corpo do referido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TCs-001087.989.23-2; 001113.989.23-0 e 001172.989.23-8

**Representantes:** Giovana de Biazzini Bernardes (OAB/SP n.º 441.921); M. U. Transportadora Turística e Locação Ibiúna Ltda., por seu advogado Rafael Galo Alves Pereira (OAB/SP n.º 309.893); e Jundiá Transportadora Turística Ltda., por seu advogado Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP n.º 441.394).

**Representada: Prefeitura Municipal de Lins.**

**Responsável:** João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP n.º 214.215), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP n.º 163.151), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP n.º 316.600), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP n.º 293.788) e Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP n.º 311.887).

**Assunto:** Representações formuladas contra o edital do **Pregão Presencial n.º 001/2023**, Processo n.º 001/2023, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública de Ensino do Município.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes os questionamentos constantes dos feitos, determinando à **Prefeitura Municipal de Lins** que altere o edital do **Pregão Presencial n.º 001/2023**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, no mais, que a Municipalidade envie esforços no sentido de adotar a forma eletrônica em suas futuras licitações, a fim de assegurar a oportuna observância à Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, outrossim, que, após proceder as alterações do instrumento, os responsáveis pelo certame deverão se atentar para o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e que seja feita uma nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, que sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-007868.989.23-7

**Representante:** Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda., por seus advogados Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP n.º 325.284) e Augusto Barbosa (OAB/SP n.º 281.394).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cajuru.

**Responsável:** Alex Moretini, Prefeito.

**Advogados:** Silvio Henrique Freire Teotonio (OAB/SP n.º 148.041) e Luiz Evaneo Guerzoni (OAB/SP n.º 153.337).

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 21/2023**, Processo Administrativo n.º 960/2023, que objetiva o registro de preços para fornecimento de medicamentos através do catálogo ABC Farma e Guias da Farmácia, destinados a atender as demandas judiciais e serviços sociais do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Cajuru** documentos e justificativas e determinação de suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 21/2023**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Municipalidade que altere o edital do certame, de modo que o critério de maior desconto não incida sobre tabelas referenciais de preços não oficiais, tais como aquelas divulgadas pela ABC Farma.

Recomendou, afora isso, que a Origem, na oportunidade de relançamento da disputa, adeque as nomenclaturas do ato de convocação, para fins de consignar, expressamente, o emprego do critério de adjudicação por lote no presente certame.

Determinou, outrossim, que, após proceder as correções determinadas, os responsáveis pelo certame deverão observar o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, que sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TCs-006458.989.23-3 e 006605.989.23-5

**Representantes:** Ricardo Suner Romera Neto (CPF \*\*\*.594.658-\*\*) e Paloma Nunes da Silva Andrade (CPF \*\*\*.494.748-\*\*)

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Sebastião (CNPJ 46.482.832/0001-92)

**Responsável:** Felipe Augusto – Prefeito

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) / Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092) / Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845) / Franklin Vinicius Alves Silva (OAB/SP 279.269) / Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP 450.016)

**Assunto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 019/2022**, processo administrativo nº 19.959/2022, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e instaurada pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**,



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno objetivando o registro de preços de serviços especializados de engenharia para recuperação de pavimentação através da operação tapa buracos.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Sebastião** que retifique o edital da **Concorrência Pública nº 019/2022**, com a consequente adequação do instrumento convocatório às normas de regência, jurisprudência deste Tribunal e aos princípios norteadores da administração pública, bem como sua republicação para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, sejam os processos arquivados.

TC-007167.989.23-5

**Representante:** Vanderlei Isael Biazini (CPF \*\*\*.351.548-\*\*)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Lucélia (CNPJ 44.919.918/0001-04)

**Responsável:** Tatiana Guilhermino Tazinazzio - Prefeita

**Assunto:** Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 02/2023** (processo nº 09/2023) do tipo técnica e preço, promovida pela **Prefeitura do Município de Lucélia**, para a "contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental".

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Lucélia** que retifique o edital da **Tomada de Preços nº 02/2023**, com a consequente adequação do





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
instrumento convocatório às normas de regência, jurisprudência deste Tribunal e aos princípios norteadores da administração pública, bem como sua republicação para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, sejam os processos arquivados.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-008005.989.23-1

**Representante:** Danilo Gaiozo Machado

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, processo nº 039/2023, objetivando a contratação de empresa especializada em cessão de uso de sistemas integrados de informática para gestão de convênios e banco de projetos em SAAS (software como serviço), para número ilimitado de usuários simultâneos, com conversão, implantação, treinamento/capacitação, gerenciamento e indexação de documentos com desenvolvimento de uma infraestrutura e disponibilização de soluções de GED (gestão eletrônica de documentos) visando a tramitação de informações, e manutenção mensal de ordem corretiva, evolutiva e legal com suporte técnico contínuo, pelo período de 12 meses.

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):**

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar** que, caso queira prosseguir com o **Pregão**



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Eletrônico nº 020/2023**, corrija o edital do certame, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente aquelas que foram objeto de recomendações ou que guardarem relação, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Alertou, outrossim, diante da natureza e pluralidade das falhas apuradas, sem que a Municipalidade sequer tenha se interessado em defender a higidez do instrumento convocatório, para o dever de que o lançamento de seus editais seja precedido da realização de uma criteriosa averiguação das respectivas cláusulas, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, sejam intimadas a Representante e Representada, na forma regimental e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-008042.989.23-6

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli - ME

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Responsáveis:** Wagner Luiz Eckstein Junior, Secretário Municipal de Administração

**Assunto:** Edital do **Convite nº C-015/22**, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, para a construção da base da “GCM” – Guarda Civil Municipal, na rua Antônio Pestana s/nº, próximo ao nº 400, Praça Dr. Jander Luiz Silva no Parque Monte Alegre.

**Valor Total Estimado:** R\$ 241.735,49

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667) e Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP 123.358).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão em que foi determinada a sustação cautelar do edital do **Convite nº C-015/22** da



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia para a construção da base da Guarda Civil Municipal.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital, deverá observar a reabertura do prazo para formulação das propostas, à luz do que preceitua o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, na forma regimental.

TC-005494.989.23-9

**Interessada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.**

**Representante:** Jairo Josef Camargo Neves.

**Responsável:** Emerson Rodrigo Camargo, prefeito.

**Assunto:** Representação contra edital de **Credenciamento 1/2023** para credenciar empresas de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação.

**Advogado:** Jairo Josef Camargo Neves (OAB-SP 287.344).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual se determinou a sustação cautelar do **Credenciamento 1/2023** da **Prefeitura Municipal de Jaboticabal**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação.



**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE  
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-006996.989.23-2

**Representante:** Multiway Comercio e Representações Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Responsável:** Mário Botion – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 49/2023 referente ao **Pregão Presencial nº 03/2023**, processo nº 9.081/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Limeira**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos e operação assistida, com suporte remoto e *on site*, com a finalidade de solução de vigilância eletrônica capaz de executar funções de análises e combinações de elementos e informação para um controle maior de pessoas e veículos em tempo real para o município.

**Valor Estimado:** R\$ 10.722.440,33 (dez milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Advogados cadastrados no E-TCESP:** Mario Sanfins Junior (OAB/SP 420.677); Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248).

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

16 TC-005651.989.23-8 (ref. TC-011496.989.22-9 e TC-004828.989.18-6)

**Embargante:** Câmara Municipal de Jales.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Vagner Selis (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09-03-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$10.836,00.

**Advogado:** Rodrigo Murad Vitoriano (OAB/SP nº 259.903).

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o V. Acórdão carreado no evento 34 do TC-11496.989.22-9.

17 TC-002322/009/14

**Recorrentes:** Manoel David Korn de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Tietê e Instituto Brasil Cidade.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tietê e Instituto Brasil Cidade, objetivando a reestruturação administrativa e de pessoal, evolução funcional e elaboração do PDV – Programa de Demissão Voluntária dos Servidores da Prefeitura de Tietê, no valor de R\$380.000,00.

**Responsável:** Manoel David Korn de Carvalho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

**Acompanham:** TC-001394/009/13, TC-001706/009/14 e TC-018571/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

18 TC-009324.989.22-7 (ref. TC-005264.989.18-7)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-20.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-23.**

19 TC-021727.989.22-0 (ref. TC-005264.989.18-7)

**Recorrente:** Rodrigo Ramos Soares – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-23.**

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

20 TC-022393.989.22-3 (ref. TC-005234.989.18-4 e TC-000651.989.22-0)

**Embargante:** Eric Clapton Valini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Eric Clapton Valini (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-11-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 15-12-21, que julgou irregulares as contas. nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Adilson Felipe Argentoni (OAB/SP nº 279.802), Larissa Alves Nogueira do Prado (OAB/SP nº 316.204), Hugo Magagnini Alves Telles (OAB/SP nº 385.185), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Eric Clapton Valini e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

21 TC-013879.989.22-6 (ref. TCs-011996.989.19-0, 013477.989.18-0, 000159.989.22-7, 001900.989.20-3, 002145.989.20-8, 022067.989.19-4, 027623.989.20-9 e 000569.989.20-5)

**Recorrente:** Christiane Merighi – Ex-Secretária Municipal de Itapetininga.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e UNI-SOS Emergências Médicas Ltda., objetivando a operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – Samu 192, no valor de R\$7.187.949,60.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Christiane Merighi, Jeferson Rodrigo Brun e Solange Dionízio de Barros Oliveira (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp à responsável Christiane Merighi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

**Fiscalização atual:** UR-9.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-23.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Christiane Merighi, Ex-Secretária Municipal de Saúde, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando o pedido de afastamento de responsabilidade da recorrente, deu-lhe provimento parcial, apenas para exclusão da multa aplicada à Gestora.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Prefeitura de Itapetininga que, por ocasião da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, passe a adotar os procedimentos discriminados no aludido voto.

22 TC-005339.989.23-8 (ref. TCs-016354.989.19-6, 016787.989.19-3, 016789.989.19-1, 024219.989.19-1, 027186.989.20-8 e 027193.989.20-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Igarapava.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, objetivando a execução de serviços de assistência médico-hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), no valor de R\$6.420.062,28.

**Responsáveis:** José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Murilo Silveira Soares dos Santos, José André Neto (Diretores Municipais), Iracema Saldanha Junqueira (Provedora da Santa Casa), Valdete Maria Galante (Administradora da Santa Casa) e Marcelo Ormeneze (Interventor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-01-23, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261), Emerson Antonio da Silva Galvão (OAB/SP nº 436.161), Murilo Silveira Soares dos Santos (OAB/SP nº 311.759) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Igarapava e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

23 TC-045423/026/13

**Recorrente:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC, no valor de



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
R\$17.053.447,89 (Fonte Municipal: R\$6.653.886,43; Fonte Estadual: R\$ 1.000.000,00; Fonte Federal: R\$ 9.399.561,46).

**Responsáveis:** Oswaldo Dias (Prefeito) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº 69.636), Maria de Fátima Oliveira de Souza (OAB/SP nº 73.929), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Carolina de Fátima Silvério (OAB/SP nº 235.761), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Carolina Santos Guimarães (OAB/SP nº 240.010), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Jillyen Kusano (OAB/SP nº 246.297), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Flávia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP nº 332.408), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP nº 374.049), Gabriela Alonso dos Santos (OAB/SP nº 383.207), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno 402.718), Stéphannye Gomes Menato (OAB/SP nº 424.151), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Luanderson da Silva Neves (OAB/SP nº 444.738) e Thais de Almeida Miana (OAB/SE nº 5.016).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Impedido o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

24 TC-008244/026/19

**Recorrentes:** Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão e Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretários Municipais de Barueri.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$12.610.346,50.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, inclusive no que tange à condenação da entidade a restituir o valor de R\$ 70.502,80 e ao seu impedimento em receber novos repasses até a efetiva regularização do débito.

Por fim, alertou à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar para que deixe de adotar a contabilização de recursos a título de “Custo Corporativo Compartilhado”, nos moldes verificados nos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-012347.989.22-0 (ref. TC-022359.989.19-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sumaré.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Sumaré ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida, no valor de R\$18.524.217,65.

**Responsáveis:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Rubens Gatti (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-04-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

26 TC-012360.989.22-2 (ref. TC-022359.989.19-1)

**Recorrente:** Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Sumaré ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida, no valor de R\$18.524.217,65.

**Responsáveis:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Rubens Gatti (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-04-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a íntegra da decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

27 TC-016002.989.22-6 (ref. TC-005629.989.19-5)

**Recorrentes:** Câmara Municipal de São José do Rio Preto e Paulo Roberto Ambrósio – Ex-Presidente da Câmara de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Paulo Roberto Ambrósio (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558) e Ailton Ângelo Bertoni (OAB/SP nº 134.875).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

28 TC-000922/026/15

**Recorrentes:** Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e José Luiz Ferrarezi – Ex-Presidente da Câmara de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531), Ricardo Pereira da Silva (OAB/SP nº 165.226), Carolina Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 338.117), Andreia Maria Teixeira Varella (OAB/SP nº 236.724) e outros.

**Acompanha:** TC-000922/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-23.](#)**

**[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)**



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-001774.989.23-0 (ref. TC-006004.989.21-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda., objetivando a disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas, para atendimentos das unidades de saúde do Município de Osasco, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), Antônio César dos Santos e Erika Negreiros da Silva (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

30 TC-005336.989.23-1 (ref. TC-006004.989.21-6)

**Recorrente:** Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda., objetivando a disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas, para atendimentos das unidades de saúde do Município de Osasco, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), Antônio César dos Santos e Erika Negreiros da Silva (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão de primeiro grau que julgou irregular a execução do contrato.

31 TC-006665.989.23-2 (ref. TC-003431.989.20-1)

**Recorrente:** Adelmo Nozaki – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Colômbia.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Adelmo Nozaki (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-02-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Silvestre Lopes Mateus (OAB/SP nº 229.300).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2020.

32 TC-022840.989.22-2 (ref. TC-024132.989.19-5, TC-015320.989.21-3 e TC-016759.989.21-3)

**Autora:** Silvana Cuculo Diz – Servidora da Câmara Municipal de Mongaguá.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2010.

**Responsável:** Valmir Wiazowski (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-024132.989.19-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 19-08-22, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvana Cuculo Diz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentação oral proferida em sessão de 19-04-23.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando a Autora carecedora do direito de ação.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

33 TC-000913/003/11

**Recorrente:** Jonas Donizette Ferreira – Prefeito do Município de Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas e Sanit Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação de monitoramento de vazão com substituição de redes de cimento amianto, no mesmo caminhamento da rede existente, pelo sistema “pipecracking” e prolongamento de rede, ambos pelo método não destrutivo – MND, ligações domiciliares e instalação de caixas de proteção de hidrômetros, no Município de Campinas.

**Responsáveis:** Marco Antônio dos Santos (Diretor-Presidente e Diretor Técnico), Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Augusto Carlos Vilhena Neto (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-02-20, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Maria Paula Peduti Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Aghata Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em seguida, apregoado o Doutor Luís Roberto Thiesi, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 34, TC-000477/008/12, passou-se à apreciação do processo.

34 TC-000477/008/12

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Demop Participações Ltda., objetivando a contratação de empreitada de mão de obra, com fornecimento de materiais, para execução de recapeamento asfáltico com recuperação do pavimento.

**Responsável:** José Antonio Visquetto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 03-07-12 e 17-07-12, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Acompanham:** TC-010246/026/15 e TC-000634/008/16.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Luís Roberto Thiesi, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

35 TC-025930/026/12

**Recorrente:** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e FIG Incorporadora e Construtora Ltda., objetivando a execução das obras de construção do Colégio Municipal de Ensino Infantil na Rua Estrela Dalva, no bairro Cento e Vinte, no valor de R\$4.713.384,14.

**Responsável:** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o fim exclusivo de reduzir para 100 (cem) Ufesps a pena de multa aplicada ao recorrente, mantendo-se inalterados os demais termos da r. decisão recorrida.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

36 TC-006981.989.23-9 (ref. TC-013134.989.22-7 e TC-009383.989.17-5)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2015.

**Responsável:** Paulo César Junqueira Hadich (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10-03-23, que não conheceu de Ação de Rescisão, mantendo decisão desta E. Corte, proferida no TC-009383.989.17-5, modificada parcialmente em sede recursal para fins de cancelar a multa de 200 Ufesps aplicada ao responsável e com trânsito em julgado em 02-09-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Paulo Roberto Barcellos da Silva Junior (OAB/SP nº 224.028) e Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771).



**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Na sequência, apregoadado o Senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, ex-Prefeito do Município de Taubaté, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 37, TC-000518/014/11, passou-se à apreciação do processo.

37 TC-000518/014/11

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Taubaté, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté e Prescon Informática Assessoria Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando o fornecimento de licenças de uso de solução de informática para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Roberto Pereira Peixoto e José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-22, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu da apostila de reajuste, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Natacha Antonieta





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, ex-Prefeito do Município de Taubaté, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-020806.989.22-4 (ref. TCs-010590.989.21-6, 011476.989.21-5, 027671.989.20-0, 000909.989.21-2 e 000912.989.21-7)

**Recorrente:** Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni), objetivando a operacionalização da gestão, gerenciamento, manutenção e execução de atividades e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, que assegurem a assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias, no valor de R\$3.527.315,42.

**Responsáveis:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-22, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos de 02-04-20, 14-01-21 e 01-04-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
responsável César Henrique da Cunha Fiala, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

39 TC-020839.989.22-5 (ref. TCs-010590.989.21-6, 011476.989.21-5, 027671.989.20-0, 000909.989.21-2 e 000912.989.21-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni), objetivando a operacionalização da gestão, gerenciamento, manutenção e execução de atividades e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, que assegure a assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias, no valor de R\$3.527.315,42.

**Responsáveis:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-22, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos de 02-04-20, 14-01-21 e 01-04-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável César Henrique da Cunha Fiala, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em continuidade, apregoado o Doutor André Felipe Silva Puchel, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 40 a 42, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto:

40 TC-015297.989.22-0 (ref. TCs-014265.989.19-4, 014277.989.19-0, 014278.989.19-9, 014280.989.19-5, 005077.989.21-8, 000548.989.21-9 e 000550.989.21-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, objetivando integrar o hospital da conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, no valor de R\$28.471.628,30; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos valores de R\$21.933.511,76, R\$21.374.939,72 e R\$18.354.563,05, respectivamente.

**Responsáveis:** João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Gonçalves Simões (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22, que julgou irregulares o convênio,



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Matheus Penteadó Massaretto (OAB/SP nº 234.895).

**Fiscalização atual:** UR-3.

41 TC-017669.989.22-0 (ref. TCs-014265.989.19-4, 014277.989.19-0, 014278.989.19-9, 014280.989.19-5, 005077.989.21-8, 000548.989.21-9 e 000550.989.21-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, objetivando integrar o hospital da conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, no valor de R\$28.471.628,30; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos valores de R\$21.933.511,76, R\$21.374.939,72 e R\$18.354.563,05, respectivamente.

**Responsáveis:** João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Gonçalves Simões (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22, que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895).

**Fiscalização atual:** UR-3.

42 TC-017870.989.22-5 (ref. TCs-014265.989.19-4, 014277.989.19-0, 014278.989.19-9, 014280.989.19-5, 005077.989.21-8, 000548.989.21-9 e 000550.989.21-4)

**Recorrente:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Itatiba.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, objetivando integrar o hospital da conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, no valor de R\$28.471.628,30; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos valores de R\$21.933.511,76, R\$21.374.939,72 e R\$18.354.563,05, respectivamente.

**Responsáveis:** João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Gonçalves Simões (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22, que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502),





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Matheus Penteadó Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e André Felipe Silva Puchel (OAB/SP nº 481.322).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor André Felipe Silva Puchel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-023623.989.22-5 (ref. TC-006243.989.16-7)

**Recorrente:** Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paulo Antoine Pereira Younes (OAB/SP nº 150.284), Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Milena Cristina do Couto (OAB/SP nº 264.576), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Ailton Ângelo Bertoni (OAB/SP nº 134.875) e outros.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

44 TC-023793.989.22-9 (ref. TC-006243.989.16-7)

**Recorrente:** Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paulo Antoine Pereira Younes (OAB/SP nº 150.284), Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Milena Cristina do Couto (OAB/SP nº 264.576), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-019984.989.18-6 (ref. TC-004764.989.16-6)

**Recorrente:** Agenor Alves de Barros – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzanápolis, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Agenor Alves de Barros (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2016 da Câmara Municipal de Suzanápolis, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação à Autoridade Responsável, conforme o artigo 35 do mesmo diploma legal.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Silvia Monteiro**

**Valdenir Antonio Polizeli**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Luiz Menezes Neto**